



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADO B.O. M.F. Borba
EDIÇÃO Nº 15 Ano I
DE 01-15/09/2002*

Poder Executivo

LEI Nº 1354

**SÚMULA: "ALTERA DESTINAÇÃO DE ÁREA
DO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a desmembrar área de terreno com 25.611,93 m², integrante de área maior do R1 da Matrícula 16.269 do Registro de Imóveis da Comarca, de propriedade do Município, localizada no Micro Parque de Formação de Indústrias (viveiro industrial), com as seguintes características e confrontações:

I. Área de Terreno com 25.611,93m²

"Tem seu OPP na bifurcação da Rua "E", daí segue ao rumo de 58°13'47"NE, confrontando com a Rua "D" numa extensão de 255,23 metros até o marco 01, deflete para a direita e segue ao rumo de 57°37'20"SE, margeando a Rua "B" numa extensão de 137,55 metros até o marco 02, deflete para a direita e segue ao rumo de 63°14"NE-SW, confrontando com a matrícula 20.825, numa extensão de 239,24 metros até o marco 03, deflete para a direita e segue ao rumo de 68°49'SE, confrontando com a mesma numa extensão de 124,33 metros até o marco OPP do presente memorial".

§ único. A área descrita neste artigo destina-se à incorporar as áreas de extensão industrial e integrar a Matrícula nº 20.825 do Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 784, de 27 de março de 1989, autorizado a ceder em comodato á empresa BRASPINE MADEIRAS LTDA área de terreno com 146.140,30m² para a implantação de unidade industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 29 de agosto de 2002.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal